

ESTÉTICA DO DIREITO:

A manifestação do belo presente no Pensamento Jurídico Hegeliano

Ramon Correia Miranda¹

Orientador: Prof. Sérgio Baldin

RESUMO

A reflexão filosófica do direito de Georg Hegel é estruturada com o intuito de estabelecer uma autodeterminação objetiva que oriente a vontade humana a uma reta ação universal que considera todos os homens livres em sua realidade moral. Para isso, aborda-se o desenvolvimento do conceito de direito que acompanha as formas de liberdade presente na obra *Princípios da Filosofia do Direito*. Tendo em vista aprofundar a questão racional manifestada pelo Espírito que percorre a filosofia do autor, o que se pretende é tratar a conduta jurídica adotada nos estudos das relações sociais considerando a perspectiva estética hegeliana. Portanto, apresenta-se o desvelamento artístico do belo que resulta nos momentos de racionalidade contidos no todo do Espírito, trazendo luz ao espaço que o direito ocupa no convívio social da realidade humana.

Palavras-chave: Arte. Direito. Vontade. Liberdade.

INTRODUÇÃO

No pensamento de Georg Hegel (1770-1831), em sua vasta abordagem de assuntos, percebe-se a busca por uma ação objetiva que expressa a racionalidade responsável pela boa vivência almejada no mundo real, fruto do agir mediado e consciente. No entanto, o filósofo não restringe seus escritos somente ao estudo da exteriorização da vontade que resulta no seu tratado sobre o direito e a realidade moral, sendo possível encontrar em suas obras reflexões que embasam perspectivas estéticas e sociais.

O presente artigo pretende realizar uma análise do processo dialético presente na estrutura estética hegeliana e na ciência filosófica do direito proposta pelo autor na obra *Princípios da Filosofia do Direito* (1997), com especial destaque à contribuição que o

¹Aluno do segundo ano do bacharelado/licenciatura em Filosofia do Centro Universitário Salesiano de São Paulo - UNISAL. E-mail: ramonmiranda20@gmail.com

desvelamento do movimento estético oferece para o entendimento da efetivação do campo jurídico afirmada por Hegel.

Busca-se, nos esclarecimentos hegelianos, encontrar os critérios que auxiliem na compreensão da contradição dialética que demonstra a crescente expansão da consciência que forma o mundo, o Espírito cuja presença permeia as extensas tratativas de Hegel. Para se aprofundar no grande plano do Espírito, que abrange racionalmente todo o real, faz-se necessário entender a natureza da realidade dialética que estrutura o pensamento do filósofo, para isso adota-se como ponto de partida o estudo da dinâmica presente na perspectiva estética do autor. Tornando-se assim, possível vislumbrar como o espírito cognoscente que se manifesta na revelação do belo artístico é percebido nas formas da Filosofia do Direito.

1 AS FORMAS NA ESTÉTICA DE HEGEL

Entende-se a obra *Princípios da Filosofia do Direito* como o tratado que contém o fio condutor sobre o qual Hegel inicia a argumentação que expressa como o agir mediado do sujeito consciente conduz à concretização objetiva da forma do Direito, que atinge sua exteriorização absoluta no realizar-se da liberdade. No entanto, tal processo só é possível graças ao Espírito que acompanha os momentos de crescimento da consciência humana. As ideias e conceitos identificadas nos homens, explicitam a consciência do momento que ocupam, o real e racional de uma época, ou seja, o Espírito do mundo. Em um esforço para compreender o vínculo do espírito com o desenvolvimento das formas de direito e moralidade busca-se a abordagem da movimentação dialética presente nos ensaios estéticos hegelianos, pois tal perspectiva proporciona o desvelamento da aparição sensível da Ideia que se manifesta no direito e no belo artístico.

Segundo Hegel, a estética consiste na objetificação do conteúdo, ou seja, as variadas formas de expressão artística têm como fim despertar a alma trazendo ao campo da sensibilidade o que existe no espírito humano. “Assim, a evolução conceitual do espírito pode ser vislumbrada por meio das formas artísticas, que ao longo da história, tornaram o espírito consciente de si próprio.” (SATIE, 2012, p. 69). No pensamento do filósofo, torna-se evidente a prioridade do artístico sobre o natural devido à exteriorização objetiva do conteúdo ser fruto da consciência humana conectada ao Espírito, não ao mundo da Natureza, sendo que é em sua manifestação espiritual que ocorre a contradição dialética responsável pelo autoconhecimento do homem:

Para Hegel, só o espírito é verdade; tudo o que existe só existe como espiritualidade, tudo o que é belo só é belo como participante do espírito. Ora, se a natureza não é criação do espírito, o que nela houver de belo é apenas reflexo do espírito criador, sendo, portanto, o belo natural um modo imperfeito do espírito. (SATIE, 2012, p. 68).

A consciência humana é responsável por extrair a objetividade da ideia do belo, tornando-se explícita uma ideia concreta. O esforço da ação humana em particularizar o conceito da arte ao sensível revela o conteúdo central que atravessa todo o desenvolvimento do ideal nas três formas particulares do belo artístico.

Percebe-se o empenho da filosofia hegeliana em demonstrar o curso de desdobramento do Espírito que conduz a arte até sua autêntica efetividade. No entanto, esta concepção se encontra distante quando o filósofo considera o momento inicial do belo presente na primeira forma de arte, a *simbólica*. O símbolo consiste na pré-arte, anterior às transições e mediações fundamentais para o desvelamento do conteúdo artístico que permanece inexistente nesta forma particular. Desta maneira, Hegel estabelece que a forma de arte em sua particularidade simbólica procura a unidade consumada entre significado interior e a forma exterior sem, no entanto, encontrar a objetividade concreta, logo “[...] o conteúdo permanece também indiferente frente à forma que o representa.” (HEGEL, 2000, p. 27). Ao analisar o princípio simbólico, o filósofo remete às configurações artísticas orientais da antiga Pérsia, da Índia e do Egito que conduzem a buscar o seu significado além da intuição imediata oferecida por elas mesmas (HEGEL, 2000). Esta hesitação decorrente da multiplicidade de interpretações do simbólico caracteriza a indeterminação presente nesta forma particular de arte.

Ao aprofundar-se na ambivalência reinante na arte simbólica, Hegel afirma a desarmonia entre significado e expressão. No símbolo “[...] a imagem representa sempre ainda alguma outra coisa do que apenas o significado, para qual fornece a imagem.” (HEGEL, 2000, p. 31), logo o conteúdo é inexistente e a arte, abstrata e indefinida. A ideia busca ainda por sua autêntica expressão artística, não tendo o fenômeno adequado nela mesmo, assim o “[...] símbolo é ambíguo quanto ao seu próprio conceito.” (HEGEL, 2000, p. 28), a sua existência sensível possui meramente semelhanças com suas representações significativas, permanecendo duvidoso se a manifestação do belo dá-se por meio da exposição artística que se apresenta ou se com tal apresentação são remetidos outros pensamentos e representações.

Neste momento indeterminado da arte, o belo só alcança sua efetividade quando a adequação entre o significado e a expressão concreta cessa a ambiguidade dominante no simbólico. “Tal dubiedade, portanto, acaba apenas quando cada um dos dois lados o

significado e sua forma são mencionados explicitamente e ao mesmo tempo é expressa sua relação.” (HEGEL, 2000, p. 28). Nesta adequação, abre-se uma nova perspectiva que revela o curso de desdobramento do Espírito para outra forma particular de arte, em que a união entre o conteúdo significante e a forma ocorre na individualização concreta e determinada da exposição artística em si mesma.

O simbólico, conforme o nosso sentido da palavra, ao invés de constituir representações indeterminadamente universais e abstratas, termina imediatamente onde a individualidade livre constitui o conteúdo e a forma da exposição. (HEGEL, 2000, p. 35).

Para além da formulação arbitrária do simbolismo artístico, Hegel progride em seus estudos estéticos rumo à beleza *clássica* que possui objetividade em si mesma. Portanto, a forma de arte clássica não se detém na comparação entre a expressão do significado e a sua representação, mas aperfeiçoa-se na concordância concreta ocorrida na manifestação da individualidade espiritual artística própria das obras clássicas. “O ponto central da arte é constituído pela união, que é fechada em si mesma para a totalidade livre, entre o conteúdo e a forma simplesmente adequada a ele.” (HEGEL, 2000, p.157). O conteúdo desvelado de maneira mediada na arte clássica, resultado sensível da arte, caracteriza-se pela determinação concreta inexistente na forma particular da arte anterior. O princípio de particularização que figura o belo clássico não possibilita espaço relevante para a abstrata ambiguidade simbólica.

Portanto, se o artista simbólico aspira configurar a forma ao significado ou o significado à forma, o artista clássico configura o significado em forma, na medida em que ele apenas como que liberta os fenômenos exteriores já dados de seus acréscimos indevidos. (HEGEL, 2000, p. 169).

Ao abordar a retidão unívoca determinada na arte clássica, perde-se o caráter simbólico e conserva-se sua significação sólida na representação divina. Para expressar tal concretização, Hegel remete aos deuses gregos que tinham, como conteúdo, as substâncias da vida e do agir efetivamente humano representado na sensibilidade de suas obras artísticas.

O conteúdo anteriormente simbólico torna-se agora, por isso, o conteúdo de um sujeito divino mesmo, e já que ele não concerne ao substancial do deus, mas apenas à particularidade mais acessória, então tal matéria decai em uma história exterior, em um ato ou em um acontecimento, os quais são atribuídos à vontade dos deuses nesta ou naquela situação particular. (HEGEL, 2000, p. 223).

No âmbito do belo clássico, a ideia artística é transformada em ação de uma individualidade subjetiva. Faz-se notar esta individualização da matéria na figura de Prometeu

em seu ato contra os deuses soberanos do fogo ou na situação conflitante do nascimento de Zeus e o confronto eminente com Cronos (HEGEL, 2000). A forma simbólica esvaiu-se para dar lugar à individualidade determinante transmitida nas exposições concretas das narrações gregas. No ideal clássico a mediação do espírito na individualidade sólida revela o que de melhor existe na apreensão finita da arte. Logo, a particularização individual do espírito “[...] encontra na existência corporal e exterior sua expressão pura e simplesmente adequada.” (HEGEL, 2000, p. 232). O curso de desdobramento da perfeição artística atinge seu máximo resultado sensível no domínio clássico.

No entanto, o ápice próprio da beleza clássica é ultrapassado no momento em que a exposição sensível das relações singulares das divindades não se mostra suficiente para satisfazer as profundezas do Espírito. “A arte clássica não trabalhou a oposição que está fundamentada no absoluto, até a profundidade e a reconciliou.” (HEGEL, 2000, p. 165). Há na ideia da arte um caráter interior absoluto que escapa à imperturbada individualidade determinada na corporeidade exterior, apesar do seu equilíbrio entre significado e forma.

A filosofia estética que Hegel propõe exige um movimento de reconciliação superior ao exteriorizado pela subjetividade dos deuses gregos. No pensamento hegeliano, a forma particular de arte que envolve em si a transposição do Espírito, para qual o belo simbólico e clássico não foram suficientes, é a beleza *romântica ou cristã*. Encontra-se neste último âmbito um progredir do desvelamento espiritual que traz luz à autonomia e liberdade alcançadas no absoluto. “O verdadeiro conteúdo do romântico é a interioridade absoluta, a forma correspondente é a subjetividade espiritual, enquanto apreensão de sua autonomia e liberdade.” (HEGEL, 2000, p. 253). Neste momento, o espírito tem como princípio a adequação de si mesmo consigo mesmo, em seu mundo espiritual familiar próprio.

Ao considerar a autodeterminação presente no interior da arte romântica, a estética de Hegel liberta-se do agir efetivamente humano presente nas divindades gregas e encontra representação na figura da religião cristã, a qual fornece formas de interioridade do belo romântico que demonstram como o espírito se eleva da mera personalidade formal e finita para o absoluto. “Neste panteão, todos os deuses estão destronados, a chama da subjetividade os destruiu, e em vez da plástica multiplicidade de deuses, a arte conhece agora apenas um Deus, um espírito, uma autonomia absoluta [...]” (HEGEL, 2000, p. 254). O belo não mais se prende às funções particulares dos deuses olímpicos e encontra liberdade.

Neste ponto, faz-se necessário compreender o próximo movimento da arte no domínio romântico, que consiste em superar esta interioridade abstrata, que se opõe ao que é mundano

e o afasta de si, separando a fé da vida, da efetividade concreta da existência humana. Através da representação do reino de Deus no campo da sensibilidade artística, o filósofo demonstra como o Espírito conquista um lugar no mundo, se expande e amplia sua efetividade, transfigurando sua beleza para um estágio objetivo de liberdade absoluta.

Cristo certamente disse: “Deixai pai e mãe e siga-me”, mas igualmente: “O irmão odiará o irmão; eles irão crucificar-vos e persegui-vos, etc.” Mas se o reino de Deus conquistou um lugar no mundo e é ativo para penetrar os fins e os interesses mundanos e, desse modo, para transfigurá-los; se a mãe, o pai, o irmão estão juntos na comunidade; então também o mundano, por seu lado, começa a reivindicar o seu direito de validade e a impô-lo [...]. O princípio fundamental ele mesmo não está modificado, a subjetividade em si mesma infinita se volta apenas a uma outra esfera de conteúdo. Podemos designar esta transição ao dizer que a singularidade subjetiva, independente enquanto singularidade da mediação com Deus, torna-se agora para si mesma livre. (HEGEL, 2000, p. 288).

Para que a entrada do princípio interior religioso na vitalidade espiritual mundana se concretize, a arte romântica fornece diversas relações que trazem o conteúdo à intuição. Honra, amor e fidelidade são formas de interioridade romântica do sujeito que permitem a subjetividade humana tornar-se afirmativa para si e para os outros. “Desse modo, a interioridade religiosa torna-se agora de espécie mundana.” (HEGEL, 2000, p.288). O progredir da arte se aproxima da beleza mais livre, em que coloca sua efetividade real na objetividade, pois rompeu com a indeterminação e com a subjetividade abstrata anteriores. A unidade consumada entre o significado interior e a forma exterior é ultrapassada pelo Espírito absoluto da arte romântica no momento da dissolução interior da matéria artística.

A religião cristã conforme vimos logo no início, não cresceu, segundo o conteúdo e a forma, do solo da fantasia, como os deuses orientais e gregos. Se é, pois, a fantasia que cria a partir de si o significado para realizar a união do interior verdadeiro com a forma completa dele, e na arte clássica efetivamente realiza-se esta junção, assim, em contrapartida, na religião cristã encontramos acolhido imediatamente, desde sempre, a peculiaridade mundana do fenômeno, tal como ela é, enquanto um momento no ideal, e encontramos o ânimo satisfeito no que é cotidiano e na contingência do exterior sem a exigência da beleza. (HEGEL, 2000, p. 310).

A arte romântica encontra-se vinculada às múltiplas circunstâncias mundanas. Portanto, o interior romântico pode mostrar-se em todas as ocasiões, todos os fenômenos e esferas de vida. Quanto mais a arte se mundaniza, mais se acomoda às finitudes do mundo. “No romântico [...] onde a interioridade se retrai em si mesma, o conteúdo inteiro do mundo exterior alcança a liberdade de se mover por si e de conservar-se segundo sua peculiaridade e particularidade.” (HEGEL, 2000, p. 329). Neste ponto, Hegel apresenta o término da arte cristã, demonstrando como o curso de desdobramento do espírito liberta-se da sensibilidade

restrita encontrando autonomia diante das representações, o sensível espiritualizado torna-se consciente e independente atingindo o autêntico conceito do belo. É a partir da concepção absoluta de liberdade como fim das formas particulares de arte que se possibilita o retorno à questão do direito na tratativa hegeliana, para o desvelamento da manifestação do Espírito.

2 O DIREITO NO PENSAMENTO HEGELIANO

Percebe-se o empenho de Hegel em demonstrar como o direito está vinculado à vontade livre, a atividade humana que começa por ser imediata e determinada só em si e que através da ação reflexiva estabelece sobre si mesma uma mediação. Para isso, analisa a partir do Espírito que não admite nada que não possa ser intelectualmente tratado.

O domínio do direito é o espírito em geral; aí, sua base própria, o seu ponto de partida está na vontade livre, de tal modo que a liberdade constitui a sua substância e o seu destino e que o sistema do direito é o império da liberdade realizada, o mundo do espírito produzido como uma segunda natureza a partir de si mesmo. (HEGEL, 1997, p. 12).

Assim, toda a existência acolhida pelo Espírito é a existência da vontade que possibilita a liberdade através da atividade do pensamento. O momento em que se torna evidente que a vontade só é verdadeira como inteligência que pensa ocorre na passagem da determinação voluntária em si para o racional plano universal. O querer em si liberta-se do determinismo natural imediato e torna-se vontade para-si que reconhece as outras subjetividades assim constituindo o conteúdo da ciência do direito. “O fato de uma existência em geral ser a existência da vontade livre constitui o Direito. O direito é, pois, a liberdade em geral como Ideia.” (HEGEL, 1997, p.31). Portanto, o homem em si é vontade, que pela reflexão encontra sua determinação e realiza-se no direito para ter acesso à liberdade.

No entanto, a concepção de direito hegeliana apresenta uma diversidade de formas de acordo com o progredir do espírito, sendo que sua realização concreta e autodeterminada se encontra distante no domínio abstrato da vontade imediata e sem conteúdo, em que o homem ainda não se tornou sujeito da ação decisória que traz determinação e responsabilidade. “Mas a diversidade das formas do Direito tem origem nas diferentes fases que há no desenvolvimento do conceito de liberdade.” (HEGEL, 1997, p. 32). Uma vez estabelecido o avanço das formas de direito, faz-se necessário acompanhar este processo determinante para o desenvolvimento da liberdade.

No domínio da vontade imediata em si mesma, o direito é *abstrato*, pois não considera o outro como sujeito, mas somente como algo exterior carente de significação. “A vontade livre em si e para si, tal como se revela no seu conceito abstrato, faz parte da determinação específica do imediato [...] É a vontade do sujeito, vontade individual, encerrada em si mesma.” (HEGEL, 1997, p. 39). Como o imperativo do direito é ser uma pessoa e respeitar os outros como pessoa, a esfera abstrata se mostra incompleta e sem conteúdo, pois começa por ser a existência imediata que a si se dá a liberdade de um modo também imediato.

Deve a pessoa dar-se um domínio exterior para a sua liberdade a fim de existir como ideia. Porque nesta primeira determinação, ainda completamente abstrata, a pessoa é a vontade infinita em si e para si, tal coisa distinta dela, que pode constituir o domínio da sua liberdade, determina-se como o que é imediatamente diferente e separável. (HEGEL, 1997, p. 44).

A imediatez presente no direito abstrato encara outra pessoa como coisa, somente reconhecendo-a na forma de proprietário, através de um contrato cuja violação constitui uma injustiça e um crime ao outro. Entretanto, o homem como ser natural que toma posse de si e se torna a propriedade de si mesmo em oposição a outro deve ser superado para que a liberdade se realize na ciência do direito. Logo, a vontade racional que encontra a presença subjetiva que confere valor ao sujeito, até então inexistente, constitui a modalidade de direito que avança para além do indeterminismo abstrato, a *moralidade subjetiva*.

O ponto de vista moral é o da vontade no momento em que deixa de ser infinita em si para o ser para si. É este regresso da vontade a si bem como a sua identidade que existe para si em face da existência em si imediata e das determinações específicas que neste nível se desenvolvem que definem a pessoa como sujeito. (HEGEL, 1997, p. 97).

Entende-se como subjetividade, o campo do querer em que a vontade, inicialmente abstrata, busca determinações que exprimem um conteúdo que a si mesma se dá. Tal conteúdo é uma particularização que contém a própria subjetividade em si, tornando-se real através do ato. “A expressão da vontade como subjetiva ou moral é a ação.” (HEGEL, 1997, p. 101). Torna-se evidente como Hegel demonstra que o sujeito na ação determina uma vontade mediatizada e, portanto, que almeja um fim. Para isso, a vontade moral subjetiva se exterioriza e o ato introduz o aspecto da responsabilidade pertencente à alteração ocorrida na realidade.

Tem [...] a vontade o direito de só reconhecer como ação sua aquilo que ela se representou e de, portanto, só se considerar responsável por aquilo que sabe

pertencer às condições em que atuou, por aquilo que estava nos seus propósitos. (HEGEL, 1997, p. 104).

Há nesta ação, que atribui responsabilidade ao sujeito determinante, um conteúdo particular próprio, que é o direito do ser pensante encontrar no agir a sua satisfação. Percebe-se na ação, a liberdade subjetiva de buscar o fim absoluto, sendo que tal intenção essencial do ato particular humano orienta-se para a obtenção do bem-estar. “O Bem é a Ideia como unidade do conceito da vontade e da vontade particular [...] é a liberdade realizada, o fim final absoluto do mundo.” (HEGEL, 1997, p. 114). Porém, no pensamento hegeliano, o bem-estar é, simultaneamente, bem-estar individual e bem-estar na sua determinação universal, pois se revela em conformidade com o direito em si e para si que é o elemento racional das determinações da vontade que possibilitam a atividade mediada e com conteúdo.

O Bem, que é a substância universal da liberdade mas ainda uma forma abstrata, apela para determinações e para um princípio de tais determinações que lhe seja idêntico, ao passo que, reciprocamente, a consciência moral, que é princípio de determinação mas apenas abstrato, apela para a universalidade e para a objetividade. (HEGEL, 1997, p. 138).

Somente no plano da *moralidade objetiva* se produz o sistema objetivo em que o bem-estar se alarga a todos, sendo este o fim essencial e o direito da subjetividade de todos outros particulares. “O direito que os indivíduos têm de estar subjetivamente destinados à liberdade satisfaz-se quando eles pertencem a uma realidade moral objetiva.” (HEGEL, 1997, p. 148). Portanto, o desvelamento do Espírito que acompanha a diversidade das formas do Direito avança do estado abstrato, em que a vontade indeterminada não possui conteúdo, para a mediação do sujeito que através da ação intencionada determina um fim voltado para o Bem, a disposição de querer aquilo que é bom em si e para si que resulta nos princípios firmes e nas determinações objetivas presentes na moralidade objetiva.

A moralidade objetiva é a ideia da liberdade enquanto vivente bem, que na consciência de si tem o seu saber e o seu querer e que, pela ação desta consciência, tem a sua realidade. Tal ação tem o seu fundamento em si e para si, e a sua motora finalidade na existência moral objetiva. É o conceito de liberdade que se tornou mundo real e adquiriu a natureza da consciência de si. (HEGEL, 1997, p. 141).

Encontra-se, na objetividade do terceiro campo do direito hegeliano, a presença de instituições de mediação da vontade livre que tem como intuito o concretizar da ideia de liberdade para sua total efetivação objetiva. São instâncias mediadoras da ideia livre a *Família, a Sociedade Civil e o Estado*, sendo o último a instituição final que abarca a

verdadeira realização do sujeito livre. “Juntamente com a família, a sociedade civil (corporações) constitui uma base ética do Estado.” (WEBER, 2014, p. 26). É na figura absoluta do Estado que se reconhece o cidadão particular também garantido pelo interesse universal, assim, a liberdade concreta é resultado da autodeterminação da vontade particular na universalidade e a esfera universal garante a realização da particularidade. Hegel demonstra a mútua dependência do particular e do universal.

O Estado, como realidade em ato da vontade substancial, realidade que esta adquire na consciência particular de si universalizada, é o racional em si e para si: esta unidade substancial é um fim próprio absoluto, imóvel, nele a liberdade obtém o seu valor supremo, e assim este último fim possui um direito soberano perante os indivíduos que em serem membros do Estado têm o seu mais elevado dever. (HEGEL, 1997, p. 217).

O indivíduo liberta-se em sua existência no Estado, expressando a autodeterminação absoluta do direito hegeliano. A moralidade objetiva apresenta o Espírito realizado, para além da abstração indeterminada da vontade anterior. “É nos três níveis da eticidade – família, sociedade civil e Estado – que o indivíduo tem sua individualidade assegurada, isso porque mediada e universalizada.” (WEBER, 2014, p. 28). O Estado justo permite a liberdade concreta a todos os sujeitos cuja vontade media-se na realidade moral universal. Após considerar a perspectiva da vontade livre humana que se desenvolve nas diversas formas de Direito sendo capaz de se determinar racionalmente, torna-se possível analisar o desvelamento do Espírito do pensamento jurídico fazendo uso da tratativa estética hegeliana.

3 A CONTRIBUIÇÃO ESTÉTICA À CONSTITUIÇÃO JURÍDICA DE HEGEL

Observa-se, nas reflexões hegelianas, que o centro das suas determinações filosóficas está firmado na manifestação do Espírito, que possibilita tanto o estabelecimento de uma moral objetiva vigente a todos como a conciliação artística entre o mundo da lei e o mundo natural da sensibilidade. Portanto, a estrutura da arte vinculada ao desvelamento espiritual de Hegel oferece a formulação de um modelo estético que atenda a pretensão jurídica do filósofo. “Assim, a evolução conceitual do espírito pode ser vislumbrada por meio das formas artísticas, que ao longo da história, tornaram o espírito consciente de si próprio.” (SATIE, 2016, p. 69). Tendo como fio condutor a exteriorização do belo nas formas particulares da arte, permite-se investigar a contribuição que a estética proporciona a efetivação do direito.

A esfera jurídica tem seu ponto de partida no mesmo domínio abstrato que constitui o progredir do espírito na forma de arte simbólica, sendo que a vontade que constitui o Direito Abstrato caracteriza-se por sua imediatez carente de conteúdo. Logo, o Espírito manifestado no belo simbólico permite a compreensão do querer humano indeterminado e voltado para si. “O símbolo em geral é uma existência exterior imediatamente presente ou dada para a intuição [...]” (HEGEL, 2000, p. 26). Assim, a busca simbólica por uma concordância entre significado e forma que visa escapar da ambiguidade presente em seu modelo artístico acompanha a origem abstrata do direito hegeliano que não confere significado ao outro, dando a si mesmo a liberdade de um modo imediato, por meio da posse garantida por contratos, procurando sempre a determinação no exterior, bem como a arte do símbolo que não possui o fenômeno adequado nela mesma e oferece diversas dúvidas quanto ao significado de sua imagem exteriorizada.

No progresso do desvelamento espiritual, a determinação presente na Moralidade Subjetiva como produto da ação intencional do sujeito racional que abandona a abstração da vontade imediata refere-se à estrutura artística particularizada que atinge seu resultado sensível mais próprio, a arte clássica. “A arte também mediatiza o imediato ou apreende objetivamente o que é subjetivamente apreendido.” (NOVELLI, 2012, p. 77). Torna-se possível localizar na arte clássica o modo como o Espírito efetiva-se no direito da vontade moral subjetiva, cuja expressão se exterioriza pelo ato determinado. No belo clássico, a significação artística faz-se concreta na representação sensível dos deuses gregos nas situações particulares em que a ação atribuída à vontade divina caracteriza a individualidade determinante para a beleza do ideal clássico. Tal concretização artística das situações vivenciadas pelas divindades gregas exprime a determinação do conteúdo presente no agir subjetivo do direito hegeliano. É pela ação da subjetividade que se busca o fim, resultando em uma responsabilidade do agir que abrange a todos. “A qualidade universal da ação é em geral a recondução do seu conteúdo diversificado à forma simples do universal.” (HEGEL, 1997, p. 108). Portanto, a particularização artística que representa o agir das divindades gregas presentes no belo clássico revela o conteúdo existente na vontade mediada da moral subjetiva e permite a autodeterminação do Espírito que conduz à liberdade.

Na manifestação do pensamento de Hegel, cabe à forma particular de arte romântica, assim como à Moralidade Objetiva, abordar o momento em que o Espírito ultrapassa as sensibilidades subjetivas tornando clara a univocidade de sua filosofia, assim “[...] o espírito cognoscente que se manifesta nas formas artísticas é o mesmo que se entrevê nas formas jurídico-políticas [...]” (SATIE, 2012, p. 72). No âmbito do belo romântico, a arte liberta-se

da representação e torna-se consciente da realidade mundana através da expressão do reino de Deus no campo sensível da arte cristã. “Podemos designar esta transição ao dizer que a singularidade subjetiva, independente enquanto singularidade da mediação com Deus, torna-se agora para si mesma livre.” (HEGEL, 2000, p. 288). Esta beleza mais livre coloca sua efetividade real nas circunstâncias mundanas completando um modelo estético que atenda a pretensão da moralidade objetiva, que se autodetermina para além da abstração imediata do mesmo modo como a arte cristã rompe com a matéria artística. Em tal objetividade reside a liberdade concreta que garante o Bem a todos. O direito objetivo encontra sua realidade moral na figura do Estado como o belo se transfigura na vitalidade mundana. Portanto, o Espírito que perpassa o pensamento de Hegel encontra na estrutura estética a união concreta do conteúdo real com o conteúdo racional que possibilita o desvelamento da diversidade das formas de Direito com maior clareza para o desenvolvimento do conceito de liberdade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No pensamento hegeliano, o Espírito consciente possui abrangência absoluta diante de suas tratativas filosóficas. Através da sua manifestação, permite-se que a realidade seja intelectualmente tratada. Para isso, faz-se necessário que a verdade existente no progresso espiritual seja apreendida na finita ideia humana. É em tal momento de apreensão do absoluto que o sensível artístico surge como condição para que o Espírito venha a ser. A concretização objetiva da arte evita que o todo caia numa universalidade vazia que escape às preocupações subjetivas da realidade que envolve os homens. Os conceitos apresentados nos *Princípios da Filosofia do Direito* recebem uma perspectiva mais esclarecida a partir da exteriorização do belo oferecida pela estrutura estética hegeliana, pois esta expressa os momentos do Espírito que efetivam a passagem para a consciência racional que constitui a realização do direito, responsável pelo sistema em que o Bem se estende a todos. Na realidade objetiva garantida pela filosofia jurídica de Hegel, encontra-se a noção de liberdade cujo desvelamento mais completo deu-se através da análise do seu pensamento estético, que uma vez encarado em um conjunto racional e dialogante, indicam um caminho de integralidade e retidão nas ações determinantes das relações humanas e sociais, sempre respaldado pela apreensão do conteúdo do Espírito Absoluto, que atinge toda a realidade.

REFERÊNCIAS

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Cursos de Estética**. Trad. Marco Aurélio Werbe, Oliver Tolle. São Paulo: Editora Universidade de São Paulo, 2000. v. 2.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Princípios da Filosofia do Direito**. Trad. Orlando Vitorino. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

NOVELLI, Pedro. **A importância da Arte no Sistema Filosófico de Hegel**. Natal: SABERES nº 7, 2012. v. 1.

SATIE, Luis. **Estética jurídica em Hegel**. Maringá: Acta Scientiarum. Human and Social Sciences nº 1, 2012. v. 34.

WEBER, Thadeu. **Direito, Justiça e Liberdade em Hegel**. Porto Alegre: Textos & Contextos nº 1, 2014. v. 13.